



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 07- CONSU, DE 23 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM.

O Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da 245ª reunião, 100ª sessão ordinária, realizada no dia 23 de Julho de 2021, e em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria n.º 475, de 26 de agosto de 1987 e na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CPPD é um órgão de assessoramento do Consu ou do dirigente máximo da Instituição.

Art. 3º A CPPD é um órgão de natureza consultiva e tem por finalidade prestar assessoramento na formulação, acompanhamento e supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério superior, estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 4º A CPPD reger-se-á pelo presente Regimento, pela legislação federal vigente e pelas normas complementares expedidas pelo CONSU.

Art. 5º À CPPD compete:

I. Apreciar e pronunciar-se sobre:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado.
- b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;
- d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
- f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
- g) a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

Art. 6º A CPPD poderá dirigir-se diretamente aos órgãos ou unidades da UFVJM, mediante despacho ou expediente do(a) Presidente, solicitando esclarecimentos ou requisitando informações e documentos necessários à instrução de processos submetidos a seu julgamento ou indispensáveis à formalização de normas sobre o regime de trabalho, progressão funcional e outros assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 7º Para cumprimento de suas atribuições, a CPPD poderá realizar audiência ou convidar membros da administração e docentes, para discussão de tema ou assunto relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da composição

Art. 8º A CPPD será constituída por 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, com seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

§1º. O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º. Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular e será realizada eleição para escolha de novo representante suplente com mandato vinculado, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§3º No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade Acadêmica realizará eleição para escolha de novo representante titular e suplente, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§4º. No caso de ausência de candidatos inscritos na eleição, será realizada uma nova tentativa, não havendo inscritos o Diretor da Unidade Acadêmica indicará os representantes, referendados pela Congregação da Unidade.

§5º Para integrar a CPPD, deverá o docente compor o quadro efetivo da Universidade.

Art. 9º São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art. 10 O membro estará impedido de assumir e permanecer no mandato se:

I. Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.

II. Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.

III. Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.

IV. Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.

V. Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Seção II

Da estrutura

Art. 11 Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte organização administrativa:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III. Plenário, constituído por todos os membros da Comissão;

IV. Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de um secretário e auxiliares necessários ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos, de acordo com a disponibilidade de pessoal do Gabinete da Reitoria da UFVJM;

V. Subcomissões Especiais, voltadas para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão.

§1º. A eleição de Presidente e Vice-Presidente da CPPD seguirá o disposto no Regimento Geral da UFVJM, sendo o mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§2º. No caso de vacância da Presidência, assume-se a Vice-Presidência, e procede uma nova eleição em até 60 dias.

§3º. No caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, assume o decano, e procede uma nova eleição em até 60 dias.

Seção III

Do funcionamento

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário administrativo da UFVJM, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. A CPPD elaborará um calendário anual de reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD, que será aprovado pela Comissão na primeira reunião ordinária do ano, o qual servirá para a convocação das demais reuniões.

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência da CPPD, por meio eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, acompanhadas de pauta única, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

§4º. Nas reuniões extraordinárias somente será analisado e votado o assunto que motivou a convocação.

Art. 13 Na convocação para uma reunião ordinária da CPPD deverá constar sua pauta, a qual será aprovada no início da reunião pela maioria simples dos seus membros.

§1º. Todo membro da CPPD pode solicitar inserção ou inversão de item de pauta no início da reunião ordinária, desde que haja consentimento da maioria simples dos membros presentes.

§2º. Quando da inexistência de assunto para pauta de reunião ordinária, esta será cancelada oficialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da data programada.

Art. 14 O quórum necessário para a instalação e o funcionamento da CPPD será a maioria simples de seus membros.

§1º. Qualquer das representações indicadas no art. 6º, quando vagas, não serão consideradas para a soma de representantes da Comissão para efeito de quórum.

§2º. Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos contados da hora marcada para o início da reunião, o(a) Presidente da CPPD deixará de instalar os trabalhos e consignará em ata o fato e os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas. O(a) Presidente convocará outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 15 As reuniões terão a duração máxima de 03 (três) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por mais 01 (uma) hora, por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art.16 Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão o direito a voz, contudo somente poderão votar na ausência do respectivo titular.

Art. 17 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na UFVJM, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e à Reitoria.

§ 1º O titular que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, por e-mail, com cópia à secretaria da CPPD. Caso ambos não possam comparecer, os dois devem justificar a ausência por escrito ou e-mail à secretaria da CPPD até o momento da reunião

§ 2º Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas, na reunião subsequente, perante o Plenário, justificativas estas que serão apreciadas e sua aprovação ou não deverão constar nas atas.

Art. 18 As reuniões da CPPD se constituem de 02 (duas) partes:

I.Primeira parte: Expediente, que se destina à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, aos informes e comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

II.Segunda parte: Ordem do dia, que compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

a)Pareceres e relatórios.

b)Proposta ou requerimentos da Presidência ou dos membros da CPPD.

c)Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

§1º. Na análise dos processos podem participar simultaneamente o titular e seu suplente, porém, havendo votação, apenas o titular exercerá o direito a voto.

§2º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá a Presidência inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 19 Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

I. a votação poderá ser feita de forma simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes;

II. por solicitação da Presidência ou de qualquer membro e mediante aprovação do plenário, poderá ser realizada votação nominal ou secreta

III.o membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que solicitado à Presidência, para que conste em ata;

IV.nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Após o relator, o interessado no processo e que nele figure como parte, pessoalmente ou por procurador formalmente credenciado, poderá fazer sustentação oral ou esclarecimentos.

Art. 20 As reuniões da CPPD, que não tratem de pauta reservada/restrita, serão abertas a todos os integrantes da Comunidade Acadêmica, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único - A maioria simples do plenário da CPPD poderá conceder o direito a voz a integrantes da Comunidade Acadêmica.

Art. 21 Todo membro da CPPD pode solicitar vistas de processo, o que interromperá a discussão e suspenderá o julgamento do processo nessa reunião, não sendo cabível mais que um pedido de vista por representante ao longo do julgamento do processo.

§1º Após o pedido de vista, o requerente compromete-se a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo, até , no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da sua retirada da pauta.

§2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do encerramento da referida reunião.

§3º Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos §2º deste artigo.

Art. 22 De cada reunião da CPPD, lavrar-se-á ata, que deverá ser enviada aos membros para conhecimento e apreciação. Após aprovada, será publicada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pela Presidência e pelo(a) Secretário(a).

Art. 23 “Os despachos, pareceres ou qualquer outra comunicação da CPPD serão encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s), para deliberação, pelo SEI da Universidade”

§1º. Caso não haja acolhimento das solicitações pela CPPD, caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria Comissão, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos referidos no caput do artigo, via SEI.

§2º. Mantido o não acolhimento das solicitações , caberá recurso ao CONSU.

Seção IV

Das subcomissões e relatores especiais

Art. 24. Para atender a novas demandas legais específicas e relativas aos trabalhos que competem à CPPD, quando houver necessidade, poderão ser criadas Subcomissões Especiais, de caráter permanente ou transitório, por ato da Presidência da CPPD, com aprovação em Plenário, por maioria simples.

§ 1º Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir subcomissão especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

§2º Para cada Subcomissão Especial serão definidos, no ato de nomeação:

- a) a composição;
- b) o número de membros;
- c) a indicação do(da) presidente da Subcomissão;
- d) o tema da elaboração normativa dos direitos dos docentes;
- e) o tempo de vigência;
- f) o tempo de permanência dos membros;
- g) e sua função no acompanhamento e execução dos processos decorrentes dessas normatizações, quando for o caso.

§ 3º As Subcomissões Especiais serão constituídas, em caráter consultivo, por portarias emitidas pela Reitoria e seus pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário.

§4º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§5º Nas Subcomissões Especiais poderão ser incluídos docentes que não sejam membros da CPPD, desde que a indicação seja aprovada por maioria simples do Plenário.

§6º As Subcomissões Especiais deverão prestar esclarecimentos ao Plenário da CPPD, quando julgarem necessário ou sempre que forem solicitadas.

§7º As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

Art. 25 O(a) Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um relator especial, a ser submetida à aprovação pelo Plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

Art. 26 São atribuições da Presidência:

- I. representar a Comissão, em qualquer instância universitária;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III. comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos seus trabalhos, registrando oficialmente a presença e, no caso de ausência, justificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e convocar o(a) vice-presidente;
- IV. propor a pauta para as reuniões;
- V. proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante aprovação do plenário;
- VI. executar as decisões tomadas pelo Plenário;
- VII. orientar os serviços administrativos internos;
- VIII. exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- IX. decidir sobre os casos de urgência, assim como as acelerações de promoção e as retribuições por titulação, *ad referendum* da Comissão devendo, obrigatoriamente, na reunião imediatamente subsequente, submeter à Comissão a decisão para apreciação e deliberação. Os membros da CPPD, por maioria simples de votos, poderão revogar tal decisão;

X. indicar para aprovação do Plenário, a constituição de subcomissões ou relatores especiais para tratarem de assuntos específicos e de competência da CPPD;

XI. exercer outras atribuições que a CPPD lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;

XII. convocar nova eleição até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato da Presidência e/ou da Vice-Presidência.

XIII. Preparar a pauta comentada durante a reunião e encaminhar à secretaria para publicação.

§1º. Em casos de falta ou impedimento ocasional do(a) Presidente, a presidência caberá ao (à) Vice-presidente e na falta de ambos, ao Decano da CPPD.

Art. 27. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I. Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos.

II. Assumir a presidência no caso de vacância.

III. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente, em comum acordo com o(a) Presidente.

Art. 28 São atribuições dos membros do Plenário, inclusive Vice-Presidente:

I. comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos seus trabalhos, registrando a presença, ou na impossibilidade de comparecimento, avisar à secretaria, com antecedência, e convocar seu suplente;

II. eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da CPPD;

III. analisar e relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhe forem incumbidos;

IV. solicitar inclusão, preferência ou atribuição de urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante aprovação no plenário;

V. representar a CPPD quando designados pelo Presidente;

VI. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD.

VII. apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;

VIII. participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamentos de processos;

IX. assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou determinadas pelo Plenário;

X. elaborar e propor alteração ao Regimento da CPPD;

XI. representar seus pares, inteirar-se dos processos de sua Unidade Acadêmica que estão na pauta e atuar na defesa dos processos dos membros de sua Unidade Acadêmica, mediante o disposto em leis que regulamentem a questão;

XII. orientar seus pares sobre dúvidas em relação a tramites e na montagem dos processos a serem encaminhados à CPPD;

XIII. divulgar as atividades da CPPD junto às Unidades Acadêmicas da UFVJM;

XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

§1º Os membros da Comissão poderão reunir-se remotamente por meio de videoconferência ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 29 São atribuições da Secretaria da CPPD:

I. encaminhar a convocação, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião, a distribuição dos processos aos membros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias;

II. encaminhar a convocação e a pauta da reunião, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias;

III. secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;

IV. registrar a frequência dos membros da CPPD;

V. redigir os documentos solicitados;

VI. receber, arquivar e expedir correspondências;

VII. desempenhar outros encargos administrativos indicados pela Presidência;

VIII. organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias dos registros no SEI;

IX. manter atualizada a composição da CPPD e dar publicidade a estas informações;

X. divulgar a pauta comentada após 01 (um) dia útil da reunião, na página da CPPD, no sítio da UFVJM;

XI. dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD e as devidas assinaturas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis;

XII. manter-se atualizada sobre a legislação e os protocolos da CPPD.

Art.30 A Administração Superior disponibilizará para a CPPD apoio técnico, administrativo, espaço físico e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como assegurará sua participação em palestras, encontros, conferências ou outros eventos que tenham pertinência com os trabalhos da Comissão, respeitada a disponibilidade orçamentária da UFVJM.

Art. 31 Este Regimento poderá ser modificado a partir de proposta originária da CPPD, aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo em seguida, submetê-lo à aprovação pelo CONSU.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da CPPD, por aprovação pela maioria simples de seus membros, tendo em vista a legislação superior, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 33 Revogadas a Resolução Nº 09 - CONSU, de 09 de novembro de 2007, a Resolução Nº 08 - CONSU, de 27 de março de 2014 e demais disposições contrárias.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice-Presidente do Conselho Universitário/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 04/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0423169** e o código CRC **D9195AEA**.